



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Araçoiaba da Serra, 25 de Abril de 2022.

COPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA PROTOCOLO
26 ABR 2022
4074/22
PROTOCOLO Nº _____
HORA: _____
ASSINATURA _____

Ofício nº 429 /22

Gab. do Presidente
ROBERTO DOS REIS ROLIM

Ref.: Emenda à Lei Orgânica

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa., com relação ao assunto em epígrafe, cópia da Emenda à Lei Orgânica nº 001/22, para fins de ciência.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Exa., os protestos de estima e elevada consideração.



ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
D.D. Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra/SP



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/22

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO INCISO VII DO ARTIGO 8º, DO CAPUT DO ARTIGO 24º, DO CAPUT DO ARTIGO 31º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 35º, DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 37º, DO CAPUT DO ARTIGO 38º, DA DENOMINAÇÃO DA SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO, ACRESCENTA O PARÁGRAFO 21º AO ARTIGO 121º, ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 121º E ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 128º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do artigo 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

VII - Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;”.

Art. 2º - Fica alterado o caput do artigo 24º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última Sessão Ordinária Legislativa do mês de outubro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente”.

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 31º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31º - As Sessões da Câmara que serão públicas, de forma presencial ou virtual, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos seus membros”.

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 35º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - As reuniões marcadas dentro desse período serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos”.

Art. 5º - Fica alterado o inciso I do artigo 37º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ordinárias, realizadas às segundas – feiras, iniciando às 19:00 hs, passando para o dia útil subsequente, quando coincidir em feriados ou pontos facultativos”.

Art. 6º - Fica alterado o inciso II do artigo 37º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Extraordinárias as convocadas pelo Presidente para se realizar em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos, até o limite de 3 (Três) por dia”.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP - 18.190-000

Art. 7º - Fica alterado o caput do artigo 38º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, far-se-á.”.

Art. 8º - Fica alterada a denominação da Subseção I da Seção II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DOS RECURSOS HÍDRICOS”.

Art. 9º - Acrescenta o parágrafo 21º ao artigo 121º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 21º - A Lei fixará o limite máximo e a relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição da República.”

Art. 10º - Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 121º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.”

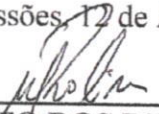
Art. 11º - Fica alterado o caput do artigo 128º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

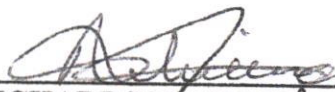
“Artigo 128º - São estáveis após 3 (Três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público”.

Art. 12º - As despesas com a presente, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2022.


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


JOÃO ROSA FILHO
2º SECRETÁRIO